

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº 20237022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO
VALE DO CURU – CISVALE, COM A EMPRESA ASP -
CONSULTORIA, ARQUIVOLOGIA E CONTABILIDADE
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU-
CISVALE, CNPJ-MF, Nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes, 1696 B, Centro,
Caucaia, Ceará, representado neste ato pelo Sr. FERNANDO HENRIQUE GOERSH BASTOS, Diretor
Executivo.

CONTRATADA: ASP - CONSULTORIA, ARQUIVOLOGIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ
07.036.370/0001-28, com sede na Rua 73, nº 859, altos, Jereissati II, Pacatuba/CE, neste ato representado
pelo Sr. Jose Voluciano Lopes, inscrito no CPF sob o nº: 266.307.453-53.

As Partes acima sujeitam-se às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este Contrato fundamenta-se na Contratação Direta por Dispensa de licitação nº 03.04.004/2023, e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A Prestação de serviços para a organização do arquivo central do CISVALE, abrangendo: organização do espaço físico, tratamento arquivístico de acordo com as orientações da CONARQ, treinamento e capacitação de pessoal para o manuseio e gerenciamento do espaço físico.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor total da presente avença é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)** a ser pago após adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- As faturas relativas ao fornecimento dos serviços deverão ser realizadas mediante adimplemento da obrigação, na proporção de parcelas mensais.

4.2- A fatura constará os serviços efetivamente fornecidos, conforme orientações na Ordem de Serviços.

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se





SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

5.1-Os preços são fixos e irredutíveis, tendo em vista que o procedimento em tela tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.01.10.122.0001.2.0021 - Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 188.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1- A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

8.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2-Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

9.3-Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.4-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.5-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.6-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.7-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 – Arcar com todas as despesas com viagens, alimentação e estadia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, à luz dos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



4.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do contrato poderá ser:

12.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5- Em quaisquer das hipóteses acima, as partes observarão o rito procedimental dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelecem os Artigos 164 a 168 da Lei 14.133/2021.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

13.3- Os recursos serão protocolados no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, e encaminhados ao setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 – É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado pelo Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, de acordo com o estabelecido no Artigo 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Caucaia/CE, 05 de abril de 2023.



4.



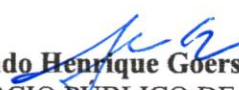
SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA


Fernando Henrique Goersh Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE
CNPJ nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE


ASP - CONSULTORIA, ARQUIVOLOGIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº. 07.000.000/0001-28

José Assessoria Contábil Ltda

CPF nº. 038.570.000-08

CNPJ nº. 038.570.000-08

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Jonatão Quintão Rabelo
Nome:
CPF/MF:

02. Taynah Santos Benício
Nome:
CPF/MF: